



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

**LEI Nº 291/ 2022.**

*Dispõe sobre alterações na Lei nº 241/2019, de 20 de dezembro de 2.019 que, instituiu Programa de Transferência de Renda; alterando nomenclatura, assim como promove ajustes em dispositivos; e, dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, faço**  
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e parágrafo único; 2º caput e incisos I, II, III e IV e §§ 1º e 2º (parágrafos suprimidos); 3º e seus §§ (modificados e acrescentados); 4º (parte final); 5º caput e §§; 7º caput; 8º caput; 9º caput (com supressão do parágrafo único), 11 (com modificação); 12 (com modificação e acréscimo de parágrafos); 13; 14; 15; 16; e, 17 (suprimido e excluído), todos da Lei Municipal nº 241/2019, de 20 de dezembro de 2.019 que instituiu Programa de Transferência de Renda, passam doravante a vigorar com a seguinte redação modificativa, exclusiva e inclusiva:

“Art. 1º. Fica instituído o “Programa de Transferência e Complementação de Renda Mais Cidadania”, visando a transferência de renda no município de Formosa do Rio Preto – Bahia, coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, se destinando às pessoas que se apresentem em condições de pobreza e vulnerabilidade e tendo como objetivos:

(...) *omissis*

Parágrafo Único – As famílias integrantes do “Programa de Transferência e Complementação de Renda Mais Cidadania” – programa de complementação de renda, para fins de saúde, educação e assistência social, devem ser inseridas em projetos de capacitação profissional e de ocupação para geração de renda, promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com outras secretarias municipais ou estaduais, órgãos federais, entidades não-governamentais e empresas privadas.”

“Art. 2º. O “Programa de Transferência de Renda Mais Cidadania” no município de Formosa do Rio Preto, beneficiará:

Contato: (77) 3616-2121 – e-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br  
Endereço: Praça da Matriz, 22 – Centro – CEP 47.990-000, Formosa do Rio Preto/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.664.454/0001-28

I – Pessoas residentes e domiciliadas no Município de Formosa do Rio Preto, há no mínimo 02 (dois) anos e que estejam, obrigatoriamente, inseridas no Cadastro Único do Governo Federal;

II – Que sejam reconhecidamente extremamente pobres e/ou pobres, apresentando carência do necessário e básico para se alimentar e morar;

III – Que prioritariamente não estejam contempladas em nenhum programa outro de transferência de rendas e que apresentem renda per capita mensal de até R\$ 105,00 (cento e cinco reais) e em seguida aquelas famílias que vivam com renda per capita mensal de até R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), referencial de caracterização de extrema pobreza e pobreza, excluído desse cômputo valores recebidos através do Programa Auxílio Brasil;

IV – Que tenham filhos ou dependentes entre 0 (zero) e 17 (dezessete) anos de idade, sendo que deverão estar matriculados em escolas públicas ou particulares (como bolsistas).”

“Art. 3º. O benefício monetário do “Programa de Transferência de Renda Mais Cidadania”, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social, consiste no pagamento mensal no valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), o qual será pago em pecúnia por meio de cartão magnético. A Secretaria de Assistência Social encaminhará profissionais para executarem busca ativa das famílias, sendo que o plano de ações estratégicas do programa visará atuação em dois eixos: o primeiro eixo tratando da promoção da segurança alimentar para as populações socialmente vulneráveis do município de Formosa do Rio Preto; e, o segundo eixo, irá fomentar economicamente estabelecimentos comerciais, destinando-se o benefício para a específica aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, de higiene pessoal e gás liquefeito de petróleo (GLP), estando vedada qualquer outro tipo de aquisição e especialmente a aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

§1º. O pagamento do benefício será feito prioritariamente em nome da mãe e/ou Chefe de Família, em seguida em nome do responsável legal cadastrado no Programa Federal CadÚnico ou que venham a integrar cadastro específico promovido pelos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social para tal fim.

§2º. A critério da Administração e mediante decreto, conforme análise da capacidade financeira do município, poderá o benefício ser reajustado pelo índice oficial do IPCA – inflação acumulada.

Contato: (77) 3616-2121 – e-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br  
Endereço: Praça da Matriz, 22 – Centro – CEP 47.990-000, Formosa do Rio Preto/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

§3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá o cadastramento dos beneficiários, assim como efetivará também o cadastramento no município dos estabelecimentos comerciais aptos a participarem do programa credenciando-os a partir de sua regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, a fim de que possa ocorrer a aquisição de alimentos e itens outros mencionados nesta Lei no âmbito exclusivamente do Município de Formosa do Rio Preto – Bahia.

§4º. Para a definição da sequência de distribuição do auxílio financeiro, considerar-se-á como critério principal a menor renda familiar.

“Art. 4º. A comprovação de renda, para fins do Programa, levará em conta a soma dos rendimentos brutos de todos os membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, excluído desse cômputo os valores recebidos através do Programa Auxílio Brasil, seguindo critérios estabelecidos no artigo 2º, inciso II.

Parágrafo Único. A aferição da comprovação de renda será realizada no momento do cadastramento inicial da família, na renovação do cadastro a cada dois anos e em qualquer fase do Programa, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social.”

“Art. 5º. Para se habilitar no Programa, as famílias deverão cumprir os requisitos previstos nesta Lei, cumulativamente, apresentando os seguintes documentos:

I – Certidão de nascimento e/ou documento de guarda ou tutela, expedido pelo juízo competente, dos dependentes entre o (zero) e 17 (dezesete) anos, que residam com o responsável;

II - Comprovação de residência e domicílio no município de Formosa do Rio Preto, por no mínimo 02 (dois) anos, através da apresentação de contas de energia elétrica, ou por outros meios julgados aptos pela Secretaria de Assistência Social;

III – Certidão e documento de matrícula de todos os dependentes entre 3 (três) e 17 (dezesete) anos em escolas públicas ou particulares, neste último caso desde que possuam bolsa integral de estudo. Para crianças abaixo de três anos é obrigatório a apresentação do cartão de vacinação;

IV – Carteira de identidade, CPF – Cadastro de Pessoa Física e certidão de casamento do responsável pelas crianças e/ou adolescentes e do respectivo companheiro;

V – Termo de Compromisso e Responsabilidade, no qual o responsável pela família declarará que tem conhecimento das regras do Programa e se sujeitará às punições

Contato: (77) 3616-2121 – e-mail: [prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br)  
Endereço: Praça da Matriz, 22 – Centro – CEP 47.990-000, Formosa do Rio Preto/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

decorrentes da falsa informação prestada para fins de obtenção do benefício, previstas no art. 3º desta Lei.

§1º. O prazo de validade dos documentos acima mencionados será de dois (2) anos e o acompanhamento se dará pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º. (...) *omissis*

§3º. Considerando que o "Programa de Transferência de Renda Mais Cidadania" se inscreve nos critérios do Programa Auxílio Brasil, que é um dos programas do Sistema Único da Assistência Social SUAS, para se ter acesso deve-se proceder o Cadastro Único do Governo Federal e em seguida apresentar-se a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. (...) *omissis*

Parágrafo Único. (...) *omissis*

"Art. 7º. O Programa será implantado gradativamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros, de forma a priorizar as famílias com maior índice de vulnerabilidade social."

"Art. 8º. A implantação do Programa conferirá prioridade as famílias em situação agravante de extrema pobreza e/ou pobreza, observando-se os seguintes critérios:

- I – Menores faixas de renda familiar per capita;
- II – Maior número de filhos e ou dependentes;
- III – Ter parte da renda familiar comprometida com o pagamento de aluguel ou morar em áreas de risco e insalubres;
- IV – Filhos ou dependentes menores de 17 (dezesete) anos, sob as medidas específicas de proteção ou socioeducativas, previstas, respectivamente, nos artigos 99 a 102 e 112 da Lei Federal nº 8.069/90."

Parágrafo Único. (...) *omissis*

"Art. 9º. O pagamento da complementação de renda será interrompido se:

- I – A família transferir residência para outro município;
- II – A renda per capita familiar superar o limite;

Contato: (77) 3616-2121 – e-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br  
Endereço: Praça da Matriz, 22 – Centro – CEP 47.990-000, Formosa do Rio Preto/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

- III – Qualquer filho ou dependente em idade escolar tiver frequência inferior ao percentual estabelecido pelo Programa Federal Auxílio Brasil, sem justificativa aceita pelo órgão responsável, acompanhada de documento comprobatório;
- IV – Os membros da família que se recusarem a participar de atividades socioeducativas, nas áreas da saúde, educação, assistência social com capacitação profissional e de ocupação para geração de renda, promovidas pela Secretaria de Assistência Social, em parcerias com outras secretarias municipais ou estaduais, órgãos federais, entidades não governamentais e empresas privadas;
- V – Houver descumprimento das cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade.”

Art. 10. (...) *omissis*

§1º. (...) *omissis*

§2º. (...) *omissis*

“Art. 11. Caso seja identificado algum membro em descumprimento das condicionalidades em saúde e educação, com base no Programa Auxílio Brasil, a equipe técnica do Cadastro Único informará a Secretaria Municipal de Assistência Social, para que a mesma autue a família e faça valer as medidas cabíveis.

“Art. 12. O Programa contará com o Conselho Municipal de Assistência Social como responsável para fiscalizar e deliberar sobre o Programa.”.

§1º. O Conselho Municipal de Assistência Social terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formação de sugestões objetivando o aperfeiçoamento do Programa.

§2º. O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação da maioria de seus componentes, dirigida à mesma autoridade.

§3º. As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto ordinário e, no caso de empate, o de qualidade.

§4º. As atividades exercidas pelos membros do Conselho serão consideradas como relevante serviço público, não sendo remuneradas.

“Art. 13. Para fins de implementação, implantação e operacionalização do Programa instituído nesta Lei e sua adequação à Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes

Contato: (77) 3616-2121 – e-mail: prefeitura@formasadoriopreto.ba.gov.br  
Endereço: Praça da Matriz, 22 – Centro – CEP 47.990-000, Formosa do Rio Preto/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover transposições, transferências e remanejamentos de recursos, assim como a abertura de crédito suplementar e especial, na forma do disposto no artigo 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64.”.

“Art. 14. As despesas do Programa instituído nesta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.003.2043 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – RECURSOS PRÓPRIOS  
3.3.9.0.48.00.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA.”.

“Art. 15. O “Programa Mais Cidadania”, instituído no artigo 1º desta Lei, será consignado ao Plano Plurianual, nas Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.”.

“Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 226/2019.”

“Art. 17. (SUPRIMIDO).”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, remanescendo em vigência os dispositivos não alterados da Lei nº 241/2019, de 20 de dezembro de 2019, ficando ainda revogadas as disposições em contrário e devendo ser incorporadas e integradas ao seu texto as alterações promovidas pela presente Lei.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2022.

  
Manoel Afonso de Araújo

**Prefeito Municipal**